

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR014679/2015**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46260.005222/2014-62**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **14/10/2014**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIBEIRAO PRETO**, CNPJ n. **55.978.118/0001-80**, localizado(a) à Rua General Osório - até 1525/1526, 782, sobreloja, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SANTA REGINA PESSOTTI ZAGRETTI, CPF n. 980.560.778-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/07/2014 no município de Ribeirão Preto/SP;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO**, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, localizado(a) à Rua Lafaiete, 394, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14015-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES, CPF n. 020.357.178-92, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/04/2014 no município de Ribeirão Preto/SP;

E

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SAO PAULO**, CNPJ n. 49.087.232/0001-18, localizado(a) à Avenida Senador Queirós - lado ímpar, 605, 23º Andar - Cj. 2312, Centro, São Paulo/SP, CEP 01026-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALGIRDAS ANTONIO BALSEVICIUS, CPF n. 172.901.128-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/08/2014 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR014679/2015, na data de 18/03/2015, às 14:03.

\_\_\_\_\_, 18 de março de 2015.



SANTA REGINA PESSOTTI ZAGRETTI  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIBEIRAO PRETO**


PAULO CESAR GARCIA LOPES  
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO**

25/MAR/2015 11:59





ALGIRDAS ANTONIO BALSEVICIUS  
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SAO  
PAULO**



**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014679/2015  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 18/03/2015 ÀS 14:03

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46260.005222/2014-62  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/10/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 55.978.118/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANTA REGINA PESSOTTI ZAGRETTI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 49.087.232/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALGIRDAS ANTONIO BALSEVICIUS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 03 de abril de 2015 a 05 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados admitidos em estabelecimentos de:- **Hipermercados, Supermercados, Mercadinhos, Minimercados e Atacadista de Gêneros Alimentícios**, componentes da base territorial comum aos referidos Sindicatos, com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Cravinhos/SP, Jardinópolis/SP, Ribeirão Preto/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP e Serrana/SP.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 03/04/2015 a 05/04/2015

Em razão da abertura no dia 3 de abril de 2015 – (Feriado da Sexta Feira Santa), dos estabelecimentos comerciais estipulados na Cláusula Segunda do presente Termo de Aditamento, como compensação, os mesmos permanecerão fechados no **DOMINGO DE PÁSCOA – dia 5 de abril de 2015.**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM FERIADO DE 3/4/2015 - FERIADO SEXTA  
FEIRA SANTA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 03/04/2015 a 05/04/2015

Fica autorizada a prestação de serviços dos comerciários no Feriado do dia 3 de abril de 2015, dos segmentos estipulados na Cláusula Segunda, abrangidos por este Termo de Aditamento, e, conforme o estabelecido na Cláusula 44ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, inclusive aos



Hipermercados instalados em shopping center's, desde que cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho 2014 – 2016, e obedeça as seguintes regras:

**a) – indenização a título de bonificação, observado o seguinte:**

**a.1) - empresas com mais de 10 (dez) empregados:**

I - pagamento mínimo de **R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas.

II – pagamento mínimo de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

**a.2) – empresas com até 10 (dez) empregados:**

I - pagamento mínimo de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas.

II – pagamento mínimo de **R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

**b) – Fornecimento de Vale Transporte na forma da Lei;**

**c) - as dúvidas e controversas oriundas do descumprimento desta cláusula, obedecerão ao disposto na Cláusula 57, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2014/2016, e não havendo acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.**

**Parágrafo único** – Esta autorização não abrange o seguimento do comércio em geral relacionado com as atividades de lojistas, shopping's center's e concessionárias de veículos, pois os mesmos deverão permanecer fechados na **SEXTA FEIRA SANTA, conforme Cláusula 44ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2014/2016.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUINTA - MULTA**

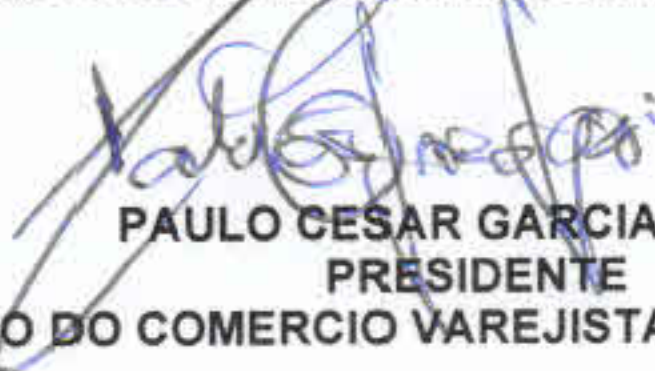
**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 03/04/2015 a 05/04/2015**



No caso de descumprimento de quaisquer dispositivos do presente Termo de Aditamento, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **R\$ 542,50 (quinhento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** por empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada.



**SANTA REGINA PESSOTTI ZAGRETTI**  
**PRÉSIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO**



**PAULO CESAR GARCIA LOPES**  
**PRÉSIDENTE**  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO**



**ALGIRDAS ANTONIO BALSEVICIUS**  
**PRÉSIDENTE**  
**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**